

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SECLITUS/PR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Conservação de Elevadores, Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, (Inclusive aprendizes e ajudantes), Manicures e Empregados em Salões de Cabeleiros para homens, Lustradores de Calçados, Igrejas, Paróquias, Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Casas de Idosos, Centro e Comunidade Espírita, Casas de serviço social sem alojamento e Lavanderias de Curitiba e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.194.242/0001.26, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n.º 233, 4º andar, conjunto 41, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. ROSICLER MARIA TORQUATO, inscrito no CPF/MF sob n.º 359.932.789.00, em nome de seus representados;

SINCACES – SINCACES Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleiros, dos Centros de estética e Similares de Curitiba e Região Metropolitana, devidamente inscrito no sob o n.º CNPJ 00.180.876/0001-67, com endereço sito a Avenida República Argentina, 1325, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Deli Medeiros de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o n.º 743.070.029-20, em nome de todas as empresas por ele representadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE


As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA :

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIROS DE SENHORAS, OFICIAIS BARBEIROS (INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES), MANICURES E EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIROS PARA HOMENS**, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Almirante Tamandaré/PR, Agudos do Sul/PR, Antonio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul /PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/Pr, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Considerando a atual situação emergencial decorrente da Covid 19 (coronavírus) os sindicatos convenientes, prorrogam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, 2019/2020, registrada no Ministério da Economia sob n.º 46212.010166/2019-68, por mais 60(sessenta) dias, a contar de 01/05/2020 a 30/06/2020.



Parágrafo único: As partes ajustam a manutenção da data base em 1º de MAIO, data em que deverá ser aplicada ao novo termo de Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrado para o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor.

Curitiba, 15 de Abril de 2020



ROSICLER MARIA TORQUATO
Presidente SECLITUS



MARIA DELI MEDEIROS DE MEDEIROS
Presidente SINCAES